



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
CAMPUS TEÓFILO OTONI

EDITAL Nº 08/2016

Dispõe sobre o processo seletivo para concessão de auxílios do
Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, **CAMPUS TEÓFILO OTONI**, por intermédio de seu Diretor Geral, nomeado pela Portaria 402 de 10 de junho de 2014, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, pelo art. 23 do Estatuto do IFNMG, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2009 e pelo § 1 do art. 80 do Regimento Geral do IFNMG publicado no Diário Oficial da União em 05/01/2011 e da Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, tornam público o processo seletivo para a concessão de auxílios do **Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes 2016**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DA FINALIDADE DO PROGRAMA E OBJETIVO DO EDITAL

1.1 O **Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes** do IFNMG está em consonância com as demandas contidas no Decreto nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, tendo como finalidade **ampliar as condições de permanência dos estudantes na educação pública federal**.

1.2. O programa é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos regulares, na modalidade presencial de nível técnico profissionalizante ou de graduação do IFNMG, no *Campus* Teófilo Otoni, prioritariamente, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, visando à oferta de auxílios: permanência, transporte, alimentação, cópia e impressão e uniforme.

1.3. Este edital destina-se a identificar e selecionar estudantes, conforme descrito no item 1.2, respeitando os limites de auxílios descritos no item 2.

2. DO NÚMERO DE AUXÍLIOS

MODALIDADES DE AUXÍLIOS	DETALHAMENTO DOS AUXÍLIO	Nº DE AUXÍLIOS	Nº DE AUXÍLIOS PNE
2.1.Auxílio permanência: auxílio financeiro mensal concedido para contribuir com o custeio das despesas com: alimentação, cópia e impressão, itens escolares e uniforme, moradia e transporte.	2.1.1. Este auxílio financeiro terá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será concedido, ininterruptamente, por 11 (onze) meses , prioritariamente, aos estudantes que tenham se mudado para a cidade-sede do <i>Campus</i> Teófilo Otoni, em função do ingresso neste. Em fevereiro de 2017, caso o estudante não tenha concluído o curso e esteja regularmente matriculado, fará jus, em janeiro de 2017, apenas ao auxílio-moradia retroativo, mediante apresentação do recibo do pagamento do aluguel.	03	5%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
CAMPUS TEÓFILO OTONI

2.2. Auxílio alimentação: destinado a contribuir com o custeio das despesas de alimentação.	2.4.1. Este auxílio financeiro terá o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e será concedido, ininterruptamente, por, no mínimo, 10 (dez) meses .	10	5%
2.3. Auxílio transporte intermunicipal: destinado a contribuir com o custeio das despesas com transporte.	2.3.1 Este auxílio financeiro terá o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e será concedido, ininterruptamente, por, no mínimo 10 (dez) meses .	05	5%
2.4. Auxílio transporte municipal: destinado a contribuir com o custeio das despesas com transporte.	2.3.1 Este auxílio financeiro terá o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e será concedido, ininterruptamente, por, no mínimo 10 (dez) meses .	17	5%
2.5. Auxílio uniforme: destinado a contribuir com o custeio das despesas com uniforme, exclusivamente, para estudantes do ensino médio integrado ao técnico .	2.6.1. Este auxílio financeiro terá o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será concedido em única parcela.	03	5%

PARÁGRAFO ÚNICO: Os auxílios disponibilizados às pessoas com necessidades específicas e não preenchidos serão remanejados para ampla concorrência.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. Poderão se inscrever todos os estudantes regularmente matriculados em cursos regulares no IFNMG - *Campus* Teófilo Otoni, na modalidade presencial, de acordo com os seguintes critérios:

3.1.1 Possuir renda familiar *per capita* de até 1 e ½ (um salário mínimo e meio), ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de cálculo de renda familiar per capita, consideram-se membros da família pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (consideradas a partir do candidato): mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó, ou outros que façam parte do grupo familiar e que usufruam da mesma renda.

3.1.2. O estudante em regime residencial não poderá se inscrever para os auxílios permanência, moradia, transporte e alimentação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
CAMPUS TEÓFILO OTONI

3.1.3. O estudante em regime semirresidencial não poderá se inscrever para os auxílios alimentação, permanência e moradia. Este último auxílio poderá ser concedido, caso o estudante não possua vínculos familiares na cidade do *campus*.

4. DA RENOVAÇÃO DOS AUXÍLIOS

4.1. Aos estudantes beneficiados em 2015 com auxílio(s) da assistência estudantil e que estejam regularmente matriculados no curso de ingresso no IFNMG, poderá ser concedida a continuidade dos auxílios, desde que sua situação socioeconômica continue atendendo o item 3.1.1 deste edital e haja disponibilidade de recursos, necessitando, obrigatoriamente, preencher o questionário socioeconômico (Anexo I), disponível em www.ifnmg.edu.br/teofilootoni e apresentar os documentos abaixo listados, visando à atualização dos dados. O estudante que optar em não renovar, poderá se candidatar aos auxílios do edital 08/2016, entretanto terá seus auxílios anteriores cancelados. O estudante que renovar não poderá se candidatar ao edital 08/2016.

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – folha de rosto, frente e verso, folha do último contrato de trabalho e a próxima página em branco de todos os membros da família e do estudante, ou declaração que não possui a CTPS, quando for o caso;

b) Comprovante de renda (contracheque, declaração de imposto de renda, comprovante de recebimento de benefício, previdenciário ou assistencial, ou declaração de recebimentos) de todos os membros da família e do estudante, quando for o caso;

c) Declaração de desemprego ou autônomo (Anexos III e IV), quando for o caso;

d) Contrato de aluguel (somente para os estudantes que recebem auxílio-moradia ou permanência), quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estudante deverá entregar a documentação comprobatória relacionada no item 4.1, observado o cronograma descrito no item 9.

5. DA INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE INGRESSANTE NO PROGRAMA

5.1. A inscrição do estudante ingressante no Programa de Apoio aos Estudantes será feita por meio do preenchimento do Questionário Socioeconômico, **disponível em www.ifnmg.edu.br/teofilootoni**.

5.2. O estudante poderá se inscrever para mais de uma modalidade de auxílio, tendo sua cumulação condicionada à avaliação da comissão.

5.3. O estudante com deficiência deverá fazer inscrição para concorrer dentro da reserva de 5% das vagas disponibilizadas para cada auxílio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
CAMPUS TEÓFILO OTONI**

6. DO LOCAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

LOCAL: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PAULO VIANA - CEP

PERÍODO: 06 a 19 de abril de 2016, das 08:00h às 10:30h, das 13:00h às 16:30 e das 19:00 às 20:30h

7. DA DOCUMENTAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA SEU ENCAMINHAMENTO

7.1. Da documentação necessária / Fotocópia

7.1.1. Do estudante

a)RG;

b)CPF;

c) comprovante de renda (contracheque, ou declaração, imposto de renda, comprovante de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial dentre outros); para os cidadãos regidos pelo regime de CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas): Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – folha de rosto, frente e verso, folha do último contrato de trabalho e a próxima página em branco, no caso de estudante maior de 18 anos, ou declaração que não possui CTPS;

d) caso o estudante exerça atividade informal, deverá preencher o Anexo IV; se desempregado, deverá preencher o Anexo III;

e) comprovante de endereço atual (conta de água, conta de luz, conta de telefone, escritura ou contrato de aluguel, ou outro que comprove o endereço);

f) receita de uso de medicamento contínuo, quando for o caso;

g) o estudante com deficiência deverá apresentar o laudo médico que ateste o grau e a espécie da deficiência, nos termos do Decreto 3298 de 1999 (para acessar o decreto, clique no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm) e a ficha de cadastro no NAPNE.

7.1.2. Dos componentes da família

7.1.2.1. Menores de 18 anos:

a)Certidão de Nascimento ou RG.

7.1.2.2. Maiores de 18 anos e dependentes dos pais e/ou responsáveis:

a) RG;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
CAMPUS TEÓFILO OTONI**

- b) CPF;
- c) Certidão de Óbito, caso os pais sejam falecidos;
- d) Comprovante de recebimento de benefício social (Federal, Estadual ou Municipal) quando for o caso;
- e) Comprovante de Renda: contracheque ou declaração, imposto de renda, comprovante de recebimento de benefício previdenciário ou assistencial; CTPS (folha de rosto – frente e verso – e último contrato de trabalho e a próxima página em branco), quando for o caso;
- f) Receita de uso de medicamento contínuo, quando for o caso;
- g) Em caso de união estável, deverá ser apresentada cópia de documentos que comprovem a união (fatura de água, energia elétrica ou telefone), ou declaração de próprio punho declarando a união.

7.1.3. Da documentação específica e complementar

7.1.3.1. Dos profissionais autônomos (Anexo IV):

7.1.3.1.1 Declaração fornecida pela própria pessoa que deverá conter os seguintes dados:

- a – Identificação: nome, RG, CPF e endereço;
- b – o que faz e onde;
- c – média de renda mensal: utilizar os rendimentos dos últimos quatro meses para encontrar a média.

7.1.3.1.2 Em caso de comerciante com estabelecimento próprio, acrescentar:

- a – alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura;
- b – comprovante de contribuição previdenciária do último mês; e,
- c – declaração de rendimentos do estabelecimento comercial, constando CPF e assinatura de duas testemunhas.

7.1.3.2. Dos proprietários rurais:

7.1.3.2.1 Declaração fornecida pelo contador ou pela própria pessoa, informando:

- a) identificação do proprietário: nome, CPF, RG e endereço;
- b) identificação da propriedade: área e endereço; e,
- c) como utiliza a terra: o que produz e qual a renda mensal,
- d) Na declaração, deverão constar CPF e assinatura de duas testemunhas ou;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
CAMPUS TEÓFILO OTONI

e) declaração da aptidão do PRONAF (Informações de como adquirir o documento, clique no link: <http://www.mda.gov.br/portal/saf/institucional/aeclaracaoaptidaopronaf>, ou procure a EMATER do seu município).

7.1.3.3. Dos aposentados e/ou pensionistas:

- a) Declaração, carta de concessão do benefício(s) ou outro documento do INSS que contenha informações quanto ao número, espécie(s) e valor da renda mensal(is) do(s) benefício(s);
- b) Caso o aposentado e/ou pensionista exerça alguma atividade remunerada, deverá apresentar a documentação comprobatória.

7.1.3.4. Do filho de pais separados ou divorciados:

- a) Apresentar cópia da certidão de casamento atualizada, com averbação da sentença que decretou o divórcio ou separação; caso não tenha sido averbada, apresentar cópia da sentença ou certidão judicial, informando o teor do dispositivo da sentença, ou decisão cautelar de separação de corpos;
- b) Caso não tenha sido concluído o processo de separação, apresentar declaração do juiz informando o valor da pensão, quando for o caso;
- c) Em caso de separação ou divórcio extrajudicial, apresentar cópia da respectiva escritura pública ou cópia da certidão de casamento com a separação ou divórcio averbada;
- d) no caso dos pais separados que não atenda aos itens a, b e c, apresentar declaração da situação dos pais, assinado pelo declarante e mais duas testemunhas com CPF.

7.1.3.5. Do filho de pais desempregados:

- a) Carteira profissional com baixa no registro do empregado;
- b) Rescisão do Contrato de Trabalho, quando for o caso;
- c) Declaração, conforme Anexo III deste edital, devidamente preenchida.

7.1.3.6. Dos comprovantes de despesas

- a) Moradia: contrato de locação com firma reconhecida ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;
- b) Educação: comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es);
- c) Saúde: atestado médico ou relatório médico, quando se tratar de doença crônica, degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
CAMPUS TEÓFILO OTONI

d) IPTU: página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, área do terreno, etc;

e) Comprovantes de água, condomínio, luz e telefone.

Observação: Outros documentos poderão ser solicitados pelo assistente social.

7.2. Das orientações necessárias para encaminhamento da documentação

a) Se algum membro da família do estudante também estiver concorrendo aos auxílios, o(s) mesmo(s) deverá(ão) entregar sua documentação em envelopes separados.

b) O estudante deverá escrever, em seu envelope de inscrição, no espaço destinado ao remetente, o seu nome e, logo abaixo, o(s) nome(s) do(s) membro(s) da família que também estejam se inscrevendo no processo de seleção aos auxílios, quando for o caso.

c) Considera-se membro da família, para efeito desse edital, pessoas relacionadas pelos seguintes graus de parentesco (consideradas a partir do candidato): mãe, madrasta, pai, padrasto, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão/irmã, avô/avó ou outros que façam parte do grupo familiar e que usufruam da mesma renda.

d) Se o estudante for solteiro e morar com pessoas que não façam parte do grupo familiar de origem (tio/tia, amigos, etc.), as despesas a serem apresentadas devem ser as do grupo familiar.

8. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

A seleção será composta por duas etapas:

a) 1ª etapa: avaliação socioeconômica, tendo como referência os documentos exigidos, a fim de comprovação de necessidade do auxílio por parte do estudante.

b) 2ª etapa: entrevista com o estudante, a ser realizada pelo assistente social do *campus*, a fim de verificar as condições socioeconômicas, momento em que o estudante apresentará, obrigatoriamente, um documento original de identificação com foto.

Observação: Em caso de dúvidas na análise documental e entrevista, será realizada visita domiciliar aos estudantes que a comissão julgar necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
CAMPUS TEÓFILO OTONI

9. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

Item	Data
Abertura do edital	04/04/2016
Recurso ao edital	05/04/2016
Período de inscrições	06/04/2016 a 19/04/2016
Análise dos documentos	20/04/2016 a 22/04/2016
Divulgação da lista dos estudantes com inscrições deferidas	22/04/2016
Divulgação dos dias e horários de entrevistas	22/04/2016
Realização das entrevistas	25/04/2016 a 28/04/2016
Resultado Preliminar	02/05/2016
Recursos ao Resultado Preliminar	03/05/2016
Resultado Final	04/05/2016
Período de assinatura do Termo de Compromisso e Adesão	04/05/2016 a 10/05/2016

Observação: Caso haja grande número de candidatos inscritos, o cronograma poderá ser alterado.

10. DOS RECURSOS

10.1. O estudante que desejar interpor recurso ao Edital deverá preencher o Anexo V, devendo endereçá-lo(s) à Comissão Local de Assistência Estudantil no Centro de Educação Profissional Paulo Viana – CEP, das 07:30 h. às 10:30 h., das 13:30 h. às 16:30 h. e das 19:30 h. às 21:30 h., conforme cronograma.

10.2. O estudante que desejar interpor recurso ao resultado preliminar deverá preencher o Anexo VI, devendo endereçá-lo(s) à Comissão Local de Assistência Estudantil no Centro de Educação Profissional Paulo Viana – CEP, das 07:30 h. às 10:30 h., das 13:30 h. às 16:30 h. e das 19:30 h. às 21:30 h., conforme cronograma.

10.3 Durante a fase de interposição do recurso, não será permitida a complementação de documentação pelo estudante.

11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

11.1. Os estudantes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com indicadores socioeconômicos, tais como renda, casos de doenças crônicas, deficiência etc.

11.2. Os estudantes não contemplados dentro do número de auxílios disponibilizados, ficarão na lista de espera e, **havendo recursos financeiros para concessão de novos auxílios**, serão convocados para assinarem o termo de compromisso, dentro da validade do **edital que é de 06 meses**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
CAMPUS TEÓFILO OTONI**

12. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

12.1. O estudante selecionado deverá assinar, junto à Assistência Estudantil na secretaria do CEP, o Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Apoio ao Estudante (Anexo II deste Edital), confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo.

12.2. O período de duração do auxílio será estipulado no Termo de Compromisso e Adesão (Anexo II deste Edital).

12.3. O estudante que for beneficiado em uma ou mais modalidades de auxílio poderá concorrer aos programas de bolsas ofertados ao longo do período letivo, desde que não haja prejuízo em suas atividades acadêmicas.

12.4. O estudante contemplado com o auxílio(s), na ocasião da assinatura e entrega do Termo de Compromisso e Adesão, deverá apresentar cópia de cartão de conta-corrente em seu nome, declaração do banco ou quaisquer outros documentos que sirvam de comprovante de abertura da conta.

13. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

O estudante perderá o(s) auxílio(s) ao:

13.1 Se afastar da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);

13.2 Não se inscrever no processo de renovação ou não apresentar a documentação descrita no item 4.1;

13.3 Trancar a matrícula;

13.4 Cometer falta grave;

13.5 Apresentar frequência *inferior a 80% (apurada mensalmente)*, salvo se suas faltas forem justificadas;

13.6 Constatar-se a inveracidade das informações prestadas pelo estudante.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

14.1. A relação dos estudantes com inscrições deferidas/selecionados para entrevista será divulgada no sítio institucional www.ifnmg.edu.br/teofilootoni e no quadro de aviso do *campus*. O estudante selecionado deverá se dirigir à Assistente Social, em datas e horários publicados no sítio institucional, para realização da entrevista.

14.2. O resultado final da seleção será divulgado no sítio institucional: www.ifnmg.edu.br/teofilootoni e nos murais do *campus*.

14.3. Após concluídas todas as etapas, o estudante contemplado com o auxílio deverá comparecer à Assistência Estudantil para assinatura do Termo de Compromisso e Adesão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS
GERAIS - PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO
CAMPUS TEÓFILO OTONI**

14.4. Os estudantes menores de 18 anos deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais para assinatura do Termo de Compromisso de Adesão; na impossibilidade do comparecimento, o estudante deverá entregar o termo assinado pelos pais ou responsável legal, com firma reconhecida dessa assinatura em cartório.

14.5. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso e Adesão e da apresentação dos dados da conta bancária é que o estudante estará efetivamente incluído no programa de assistência estudantil.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A não entrega dos documentos ou documentação incompleta acarretará no indeferimento da inscrição do estudante.

15.2. A seleção dos estudantes será realizada no *campus* por uma comissão composta por membros designados pelo diretor-geral.

15.3. Caso o questionário socioeconômico (Anexo I) não contemple todas as particularidades do estudante, esse deverá utilizar o espaço “*outras informações*” para esclarecimentos e/ou anexar uma declaração aos documentos exigidos neste edital.

15.4. O estudante contemplado com o auxílio permanência deverá apresentar, mensalmente, o recibo de pagamento de aluguel no 5º dia útil ou de acordo com orientação de cada *campus*.

15.5. Casos e situações em que o presente edital seja omissivo, serão resolvidas pela Comissão de Assistência Estudantil do *campus*.

15.6. Havendo qualquer alteração na realidade socioeconômica ou, em caso de desistência do curso ou do(s) auxílio(s), o estudante deverá comunicar o fato à Diretoria de Extensão ou órgão equivalente, em até 15 (quinze) dias.

15.7. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

15.8. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos na Diretoria de Extensão ou órgão equivalente de cada *campus* ou na Pró-Reitoria de Extensão.

Teófilo Otoni (MG), 04 de abril de 2016.

Renildo Ismael Félix da Costa

Diretor Geral do IFNMG - Campus Teófilo Otoni